

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2018/210

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 04

Objeto: CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE.

Questionamentos encaminhados por: **ENFORCE GROUP.**

1. “Que componha Grupo Econômico com pelo menos uma das empresas que venha a participar da presente licitação”: Não há definição do termo “Grupo Econômico” no edital.

Dessa forma, qual seria a interpretação correta? Devemos considerar grupo econômico das licitantes (uma empresa que vai se habilitar não poderia ter sócia se habilitando simultaneamente)? Caso positivo, há uma definição de participação (%) dessas empresas?

RESPOSTA: o edital foi ajustado (ERRATA), e o item em comento (3.2, X) foi excluído.

2. “Constituída sob a forma de sociedade anônima, que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos, nos termos da Resolução 2.686 de 26 de janeiro de 2000 do Banco Central do Brasil”.

Entendo que o FIDC, que é um fundo, ainda que administrado por uma S.A. não estaria nessa restrição, correto?

RESPOSTA: conforme área técnica: *fundos de Investimento não são sociedades anônimas e, portanto, não estão sujeitos às restrições da Resolução nº 2.686/2000 do BACEN.*

Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2019.

Felipe Calero Medeiros
Comissão Permanente de Licitações